

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

**DECRETO Nº 351/2021, de 03 de junho de 2021**

*“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE  
ISOLAMENTO SOCIAL INDISPENSÁVEIS  
PARA O ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM  
DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA  
PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS)”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas instituídas pelo Governo do Estado através do DECRETO Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021, e as modificações realizadas através do DECRETO Nº 20.505 DE 31 DE MAIO DE 2021;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de Saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico da pandemia de COVID 19, a transmissão comunitária e o risco de infecção por variantes do coronavírus;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde- OMS da Sociedade Brasileira de Infectologia- SBI e das equipes técnicas da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Cipó;

**CONSIDERANDO** que as restrições hoje vigentes não têm sido suficientes para frear a curva crescente de novos infectados;

**CONSIDERANDO** que a decretação de fechamento de estabelecimentos é uma medida grave e produz impactos severos na economia local e, por isso, deve ser utilizada somente quando medidas alternativas não produzirem os resultados esperados.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços instalados no Município de Cipó, das 5h do dia 03 até às 5h do dia 10 de junho de 2021, exceto:

- I - Hospitais para serviços de emergência e urgência;
- II - Centro de Covid 19;
- III - Laboratórios para apoio diagnóstico a COVID 19;
- IV - Postos de combustíveis;
- V - Funerárias;
- VI - Serviços de telecomunicações e internet, sendo vedado atendimento ao público presencial;
- VII - Serviços de segurança públicos e privados;
- VIII - Limpeza pública.
- IX - Padarias.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

§1º. As Padarias estarão autorizadas à comercialização de Pães e Biscoitos, vedada a venda de lanches e outros produtos, com funcionamento apenas entre 06:00h às 09:00h e 16:00h as 18:00h.

§2º. Ficam autorizados no período previsto no caput, o serviço de entrega em domicílio (delivery) somente para farmácias, serviços de entrega para água e gás, gêneros alimentícios e limpeza (mercados), padarias e açougues.

§3º. No período previsto no caput, os serviços de restaurantes, lanchonetes, pizzarias sorveterias, açai, churrascarias e afins, não poderão funcionar mesmo que em modalidade delivery.

**Art. 2º.** Fica vedada, em todo o município de Cipó, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive delivery, durante o período previsto no art. 1º, deste decreto.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a circulação de veículos transportando bebidas alcoólicas em todo o município de Cipó-Bahia, Bahia.

**Art. 3º.** Fica vedada, em todo o município de Cipó, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas ou individual, amadoras ou oficiais, durante o período previsto no art. 1º.

**Art. 4º.** Fica proibido, em todo o município de Cipó, até 10 de junho de 2021, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas.

**Art. 5º.** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município de Cipó-Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica durante o período de dia 03 de junho até 10 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** - O proprietário do imóvel onde estiver sendo realizado qualquer tipo de evento estará sujeito a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

**Art. 6º**-Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo o Município de Cipó-BA, até 10 de junho de 2021.

**Art. 7º**. Fica proibida a realização dos cultos religiosos, missas e demais celebrações da mesma natureza durante todo o período mencionado no art. 1º do presente decreto.

**Art. 8º**- Fica proibido o acesso aos parques aquáticos, à cascata central de águas termais, orla ou margens do Rio Itapicuru para banho ou recreação.

**Parágrafo único:** Fica determinado o fechamento para banho e recreação do pesque e pague do Pau Ferro, durante todo o período mencionado no caput do artigo 1º deste decreto.

**Art. 9º**-Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as instituições de ensino, pública ou privada, situadas no Município de Cipó-Ba.

**Art. 10-** Fica proibido o funcionamento dos centros de estética, barbearias, salões de beleza, cabeleireiros do Município de Cipó-Ba.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

**Art. 11** - Fica proibido o funcionamento dos escritórios dos profissionais liberais e autônomos no município de Cipó-Ba.

**Art. 12** - Fica proibido o funcionamento das instituições financeiras, casas lotéricas, correspondentes bancárias e afins.

**Art. 13** - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos médicos, unidade de saúde, consultórios odontológicos, laboratórios de prótese, laboratório de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia, exceto em situações emergenciais.

**Art. 14** - No período de restrição previsto no artigo 1º deste Decreto, as ações voltadas para a vacinação contra a COVID 1 serão mantidas e acontecerão conforme divulgação a ser feita pela secretaria municipal de saúde de Cipó-Bahia.

**Art. 15** - O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto sujeitará os infratores à imposição das sanções, sem prejuízo das demais cominações atinentes ao ato, seja na esfera cível ou criminal.

§1º A fiscalização sobre o cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto fica a cargo da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§2º Sendo constatado o descumprimento das normas previstas, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades, até que a Vigilância Sanitária ateste a regularização das medidas de prevenção anteriormente descumpridas e autorize o seu reinício.

**Art. 16**- Aos casos omissos e atividades econômicas não previstas neste decreto, deverão ser aplicadas as normas sanitárias dispostas nas respectivas Portarias e Decretos Estaduais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

**Art. 17-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 03 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal